



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº 10/2023

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES**, estabelecida na Rua Seis, nº 2241, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757-0001-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jales, Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia, brasileiro, casado, RG nº 25.534.608-6 SSP/SP e CPF nº 215.138.598-11 e de outro lado a empresa **José Paulo Pacheco**, estabelecida na Avenida Francisco Jalles, nº 1354 - Anexo I - Loteamento Avenida, na cidade de Jales/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.133/0001-39, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor José Paulo Pacheco, casado, RG nº 16.100.635 SSP/SP, CPF nº 045.191.898-37, tem entre si justo e acordado a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa com profissional habilitado (engenheiro) para elaboração de estudo técnico, conforme especificado abaixo, a ser realizado no prédio do Poder Legislativo de Jales, contemplando, além da elaboração do estudo técnico, o planilhamento, além da realização de visitas técnicas periódicas quando da realização das obras e a emissão final de laudo técnico de execução conforme estudo.

1.2- Eliminação dos pontos de vazamento e gotejamento existentes no telhado de todo o prédio do Poder Legislativo de Jales.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência é a contar da data da assinatura do presente contrato até a execução final das obras estabelecidas na cláusula primeira, podendo ser prorrogado, caso as obras não sejam executadas dentro do prazo estabelecido em cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

4.1.1 - R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) após a entrega do estudo técnico com o planilhamento, que compreenderá também a realização do acompanhamento e fiscalização das obras;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

4.1.2 – R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) após verificação, liberação da obra e mediante a emissão de laudo de vistoria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada, a partir da assinatura do presente Contrato, a:

5.1.1 – Cumprir as cláusulas do Objeto deste Contrato, cujo estudo técnico e planilhamento deverão ser entregues à **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias;

5.1.2 – Reportar à **CONTRATANTE** todas as ocorrências que porventura estejam em desacordo quando da realização das obras que vierem a ser executadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 - Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará a mesma incurso nas penalidades e sanções de:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jales, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Jales, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Câmara Municipal de Jales.

6.2 – A contratada, ou na ordem o que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas em caso de infringência de qualquer das Cláusulas contratuais celebradas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais;

7.2 – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.2.1. – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.2.2. – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.2.3. – o atraso injustificado do início da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

7.2.4. – a decretação de falência, o pedido de recuperação ou a instauração de insolvência civil;

7.2.5. – a dissolução da sociedade;

7.2.6. – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;

7.2.7. – o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada;

7.2.8. – razões de interesse do serviço público.

7.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

7.3.1. – determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos itens 7.2.1 a 7.2.8 desta cláusula;

7.3.2. – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Jales;

7.3.3. – judicial, nos termos da legislação processual;

7.3.4. – nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório requisitante e de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, o Senhor Presidente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 - O presente contrato, caso seja prorrogado, não ensejará qualquer índice de correção ou reajuste.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1 - O presente contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Órgão: 01 -
Unidade Orçamentária – 01.01

Poder Legislativo
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Unidade Executora – 01.01.01

Funcional – 010310001

Projeto/Atividade – 2001000

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00

Câmara Municipal

Processo Legislativo

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

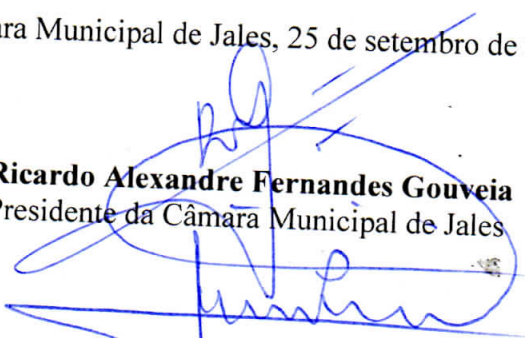
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

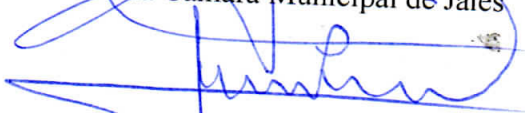
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Jales, SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.


Câmara Municipal de Jales, 25 de setembro de 2023.


Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia
Presidente da Câmara Municipal de Jales

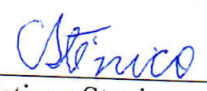

José Paulo Pacheco
Proprietário da Empresa

Testemunhas:

1 –


Fábio Rogério Galan
RG. nº 24.695.693-8-SSP

2-


Cristiane Stenico
RG. 23.851.155-8-SSP/SP

De acordo:


Rodrigo Murad Vitoriano
Procurador Jurídico